



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos 069

Estado de São Paulo

DECRETO Nº 2.387, de 09 de maio de 1.984.

"Fixa coeficientes de atualização monetária aos débitos fiscais de qualquer natureza, inclusive multas de qualquer espécie".

MAKOTO IGUCHI, Prefeito Municipal de Ferraz de Vasconcelos, no uso de suas atribuições legais, e por força do § 5º, do artigo 10 da Lei nº 1.129, de 27 de dezembro de 1.979,

D E C R E T A :

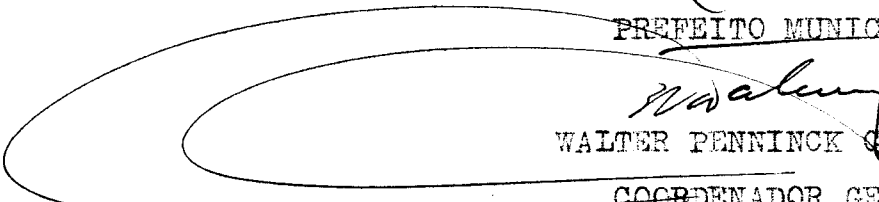
Artigo 1º - Os coeficientes de atualização monetária de débitos fiscais de qualquer natureza, inclusive multas de qualquer espécie, para pagamento no mês de maio de 1.984, são fixados conforme a tabela anexa.

Artigo 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ferraz de Vasconcelos, 09 de maio de 1.984.


MAKOTO IGUCHI

PREFEITO MUNICIPAL


WALTER PENNINGCK CAETANO

COORDENADOR GERAL


MELIO MAEDA

DIRETOR DEPTº RECEITA


ANGELA MARIA MACHADO DE MACEDO

DIRETORA ADMINISTRATIVA

Registrado no Deptº de Administração - Divisão de Expediente e Documentação - e publicado na Portaria Municipal na mesma data.


EDUARDO ASPASIO

CHEFE DIV. EXP. DOCUMENTAÇÃO



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

070

Estado de São Paulo

DECRETO Nº 2.387/84

Ferraz de Vasconcelos, 09 de maio de 1.984.

TABELA PRÁTICA DE COEFICIENTES PARA CÁLCULO DA CORREÇÃO MONETÁRIA DO MÊS DE MAIO DE 1984

ANO	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
69			301.970	297.782	293.238	289.657	285.795	283.890	281.749	279.208	274.735	269.097
70	263.187	257.413	252.343	249.518	247.249	244.967	241.255	239.133	236.897	234.110	229.767	224.990
71	220.669	216.679	213.852	211.740	209.314	206.369	202.360	198.398	194.316	190.172	186.419	183.413
72	181.177	179.023	176.668	174.675	172.378	169.521	166.532	164.177	162.810	161.653	160.121	159.069
73	157.274	155.736	154.120	152.288	150.560	148.673	147.045	145.737	144.528	143.136	142.168	140.964
74	138.253	136.811	134.792	133.118	130.975	128.247	124.120	118.091	113.400	109.382	107.070	105.739
75	104.452	102.842	101.162	99.294	97.353	95.159	93.452	91.880	90.471	88.671	86.786	85.129
76	83.591	82.014	80.222	78.360	76.431	74.222	72.094	70.300	68.393	66.215	63.910	62.032
77	60.691	59.650	58.504	57.209	55.605	53.071	52.133	50.777	49.767	49.069	48.090	47.605
78	46.749	45.802	44.765	43.640	42.401	41.147	39.944	38.758	37.710	36.750	35.890	35.002
79	34.104	33.351	32.593	31.799	30.651	29.523	28.572	27.816	27.038	25.993	24.853	23.780
80	22.848	21.927	21.144	20.390	19.663	19.016	18.426	17.855	17.301	16.797	16.277	15.772
81	15.093	14.374	13.497	12.697	11.978	11.300	10.661	10.057	9.506	8.993	8.508	8.065
82	7.666	7.301	6.953	6.622	6.277	5.950	5.640	5.320	4.972	4.647	4.343	4.078
83	3.829	3.612	3.385	3.104	2.849	2.638	2.447	2.245	2.069	1.890	1.723	1.589
84	1.677	1.345	1.198	1.089	1.000							

Nota: 1º MULTIPLICAR O VALOR DO DÉBITO, CONFORME O CASO, PELO COEFICIENTE: a) DO MÊS DE SEU VENCIMENTO; b) DO ÚLTIMO MÊS DO PERÍODO ARRASTADO PELO LEVANTAMENTO; c) DO MÊS EM QUE SE CONSTATAR FALTA DE PAGAMENTO; OU d) DO MÊS DA LAVRATURA DO ANIL.
 2º O VALOR CORRIGIDO DO DÉBITO SERÁ OBTIDO MULTIPLICANDO-SE O DÉBITO ORIGINAL PELO COEFICIENTE A SER ADOPTADO EM CADA CASO.
 3º O VALOR DA CORREÇÃO MONETÁRIA SERÁ OBTIDO DEDUZINDO-SE DO VALOR CORRIGIDO O VALOR ORIGINAL DO DÉBITO.

MAKOTO IGUCHI
PREFEITO MUNICIPAL